

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/07/2022 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO CSRRF-RS Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2022

Especifica as violações às vedações previstas nos incisos do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CSRRF-RS), no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 28 do Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021, resolve:

Instituir o que se segue:

Art. 1º As vedações previstas nos incisos do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, estarão caracterizadas com a realização, pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos atos abaixo relacionados:

Inciso Violado	Ato característico da violação
I	Publicação de ato normativo específico
II	Publicação de ato normativo específico
III	Publicação de ato normativo específico
IV	Publicação de ato de nomeação de novos servidores ou ato equivalente
V	Publicação de ato de homologação de concurso público ou ato equivalente
VI	Publicação de ato normativo específico
VII	Publicação de ato normativo específico
VIII	Publicação de ato normativo específico
IX	Publicação de ato normativo específico
X	Realização de empenho tendo como objeto a realização de despesa com publicidade e propaganda ou a publicação de extrato ou termo completo do contrato de publicidade e propaganda realizado
XI	Publicação de extrato ou termo completo do instrumento contratual
XII	Publicação de extrato, termo completo do instrumento contratual ou ato de gestão que se configurem operação de crédito equiparada
XIII	Publicação de ato normativo específico
XIV	Publicação de ato normativo específico
XV	Propositura de ação judicial para discutir a dívida ou o contrato
XVI	Publicação de ato normativo específico

Parágrafo único. Entende-se por ato normativo específico aquele derivado de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, capaz de criar, por si só, situação correspondente às hipóteses dos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV e XVI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159/2017, não abrangendo os contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 2º O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul suprirá eventuais lacunas desta resolução pela maioria simples de seus membros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI
Presidente do Conselho

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA
Conselheiro

PAULO MAZZONCINI MARTINEZ
Conselheiro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.